



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000050013567.

Comissão de Licitação	
Fb:	96
Rb:	1

Contrato de Compra e Venda nº 24/2017 PROL

Contrato de Compra e Venda da Balsa “Marlene”, que entre si celebram a EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, e o MUNICÍPIO DE NOVA ROMA – GO, na forma abaixo:

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999, à EMCIDEC (Decreto nº 5.066, de 24 de junho de 1999) e colocada em processo de liquidação ordinária pela Lei n.º 13.550/1999 e Decreto n.º 5.312, de 22 de novembro de 2000, com sede e foro na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51, incorporadora do extinto CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO conforme respectiva CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ por motivo de incorporação expedida pela Receita Federal do Brasil, neste ato representado pelo seu liquidante, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, CPF n.º 158.627.551-87, OAB-GO n.º 6.464 e RG n.º 646.525 – SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.925/0001-12, entidade com sede administrativa na Praça Prefeito Augusto P Santana, nº 1, Nova Roma-Go., representado pela sua atual prefeita, MIRIAN LEITE SÃO JOSÉ SAMPAIO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 555.997.371-87, residente em Nova Roma – Go., doravante denominado simplesmente COMPRADOR, em comum acordo tem entre si ajustado o presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como OBJETO, a Balsa MARLENE, ano 1985, prefixo, 8801-



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Comissão de Licitação	
R.S.:	93
R.D.:	1

0721, inscrita na Marinha do Brasil, sob nº 521-007869-8, de propriedade da VENDEDORA, livre de qualquer ônus ou encargo, apresentando as seguintes características: balsa sem propulsão, movida a cabo de aço, composta por seis flutuantes de chapas de aço 3/16 e piso de madeira, sem coletes, boias salva vidas e âncora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, pela compra da Balsa, objeto deste contrato, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à vista, na data da entrega do objeto ao COMPRADOR.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da quantia estabelecida no *caput* desta cláusula será efetuado mediante depósito em favor da VENDEDORA, junto ao Banco Itaú (341), Agência 1590, Conta Corrente 32689-6.

Parágrafo Segundo - O COMPRADOR declara que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 26.782.0782.1-008- Aquisição de equipamentos permanente. 4.490.52.00.00 Equipamentos permanentes área de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

Compromete-se a VENDEDORA a entregar a balsa, objeto deste contrato, no estado de conservação em que se encontra e no local em que está instalada, qual seja no Rio Paranã, mediante a apresentação do comprovante de depósito, em espécie, da quantia estabelecida no *caput* da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - A balsa, objeto deste contrato, é usada, apresentando desgaste natural decorrente do tempo e uso, já visto e inspecionado por representante do COMPRADOR, o qual declara ter tomado ciência de suas condições e estado de conservação, não lhe sendo lícito alegar defeito oculto ou má informação a respeito da mesma. O preço de venda se deu em função do seu estado, como se vê do processo em referência (Processo Administrativo nº 2013000050013567).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O COMPRADOR se obriga a proceder ao registro de transferência da balsa perante a Marinha do Brasil – Capitania Fluvial de Brasília, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do efetivo pagamento feito à VENDEDORA, sob pena de

Comissão
A



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Comissão de Licitação	
Rs:	98
Rb:	1

caracterização de infração gravíssima independentemente de notificação, com consequente resolução deste contrato.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre a balsa, objeto deste contrato, já existentes ou futuras, ainda que lançados em nome da VENDEDORA ou de terceiros, serão, desde já, à custa e de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR, inclusive toda e qualquer despesa notarial de regularização de uso, junto à Marinha do Brasil, transferência de propriedade e registro no Órgão competente, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratadas, assegurada à ampla defesa, às Partes Contratantes sujeitam-se ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor da compra, sem prejuízo da aplicação de demais cominações legalmente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do COMPRADOR ensejará sua rescisão nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Comodato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sob responsabilidade do COMPRADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do COMPRADOR,

Companha



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Comissão de Licitação	
Nº:	44
Ob.:	2

renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - O COMPRADOR somente poderá ceder e/ou transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato, após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato é realizado a forma de venda direta, com fundamento nas disposições do artigo 17, inciso II, alínea f da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da VENDEDORA, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Na oportunidade fica designado como representante da VENDEDORA o Sr. Pedro Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 194.348.041-91, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida ao COMPRADOR.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade do COMPRADOR, o objeto deste Contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela VENDEDORA, obrigando-se o COMPRADOR, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte da VENDEDORA, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do COMPRADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da VENDEDORA.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás, o competente para dirimir as



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE



questões oriundas deste instrumento não resolvidas pelas vias administrativas, com renúncia de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes legais abaixo nominados o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma perante as testemunhas nominadas e que também assinam.

Goiânia, aos 17 de novembro de 2017.

**Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em
liquidação**

Jailton Paulo Naves

Presidente

Liquidante / Vendedora

Sampaio

Prefeitura Municipal de Nova Roma

Mirian Leite São José Sampaio

Prefeita / Compradora

Testemunhas:

1. *Rafael Soares*

Nome:

CPF: *82171561172*

2. *Maria Beatriz*

Nome: *Maria Tereza Lima Beatriz*

CPF: *409.70.101-91*